



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDO E CONFEÇÃO SOB MEDIDA DE TRAJES OFICIAIS UTILIZADO PELA CORTE DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JADER Y CASTRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.042/0001-24, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 30, Centro, Sobradinho/RS, Cep 99430-000, representada neste ato pelo **Sr. JADER Y CASTRO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 324.820.510-53 e RG nº 4030492153 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Sobradinho/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 007/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do **Processo Licitatório Nº 007/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 002/2023**, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	TRAJE PASSEIO			
SUB ITEM	PRODUTO	QTDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CREPE AMANDA PARA SAIA	08 MT	R\$ 40,00	R\$ 320,00
02	CETIM PARIGI PARA BLUSA	10 MT	R\$ 90,00	R\$ 900,00
03	RENDA MARISCOT	02 MT	R\$ 180,00	R\$ 360,00
04	FORRO CETIM PARA SAIA	08 MT	R\$ 20,00	R\$ 160,00
05	MÃO DE OBRA PARA COSTURA	04 UN	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
				VALOR TOTAL R\$ 3.000,00
ITEM	VESTIDO SOCIAL			
02				



SUB ITEM	PRODUTO	QTDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CREPE ROYALE	16 MT	R\$ 60,00	R\$ 960,00
02	FORRO CETIM	16 MT	R\$ 20,00	R\$ 320,00
03	TULE BORDADO COM PEDRARIAS DOURADO E FIO METALICO	08 MT	R\$ 219,00	R\$ 1.752,00
04	VOAL SAIA PLISSADA	12 MT	R\$ 20,00	R\$ 240,00
05	FORRO CETIM SAIA PLISSADA	12 MT	R\$ 20,00	R\$ 240,00
06	GALÃO DOURADO	48 MT	R\$ 8,00	R\$ 384,00
07	TULE FILO PARA SAIA DE ARMAÇÃO	48 MT	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
08	CETIM FORRO SAIA DE ARMAÇÃO	4,80 MT	R\$ 20,00	R\$ 96,00
09	ENTRETELA CAVALINHO	12 MT	R\$ 80,00	R\$ 960,00
10	VIDRILHO DOURADO	0,600 KG	R\$ 450,00	R\$ 270,00
11	CHATONS DOURADO	960 UN	R\$ 0,43	R\$ 412,80
12	LANTEJOUAS DOURADO	12 PCT	R\$ 4,00	R\$ 48,00
13	MÃO DE OBRA PARA PLISSAR	04 UN	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
14	COSTURA SAIA DE ARMAÇÃO	04 UN	R\$ 60,00	R\$ 240,00
15	COSTURA VESTIDO DE SOBERANA	04 UN	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL R\$ 11.618,80				
VALOR TOTAL ITEM 1 E 2 R\$ 14.618,80				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos Valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.618,80 (quatorze mil seiscentos e dezoito reais com oitenta centavos) para o fornecimento dos materiais e mão de obra para confecção sob medida de trajes (vestidos) objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora.

2.2 DOS PAGAMENTOS

2.2.1 Os pagamentos dos materiais e mão de obra para confecção sob medida de trajes (vestidos) constantes do objeto do presente contrato serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega dos mesmos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Administração, devendo conter em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do processo licitatório, bem como número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



(Conta jurídica) a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos INPC do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 007/2023 – Dispensa de Licitação Nº 002/2023**.

3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração

Elemento: 3390.39.23.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo da assinatura do presente instrumento até 27 de Março de 2023.

4.2 Os trajes (vestidos) objetos deste contrato, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Administração.

4.3 A entrega deverá ser programada junto a Secretaria Municipal de Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Verificada a desconformidade de algum dos trajes (vestidos), a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.5 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será a Secretária Municipal de Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa, ou servidor (a) que esta designar por escrito.

4.6 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos trajes (vestidos), objeto deste contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los caso não estejam dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Da **CONTRATANTE**:



- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) entregar os trajés (vestidos) na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigos 77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

7.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

10.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

10.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 10 de Fevereiro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JADER Y CASTRO
JADER Y CASTRO - ME
CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: